



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS
CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por sua Presidente, Contadora **DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI**, brasileira, casada, titular da Carteira de Identidade nº RJ-045.296/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 807.702.907-87, e de outro, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS**, com sede à Rua Maestro Cardim, nº 170, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01323-001, inscrita no CNPJ sob o nº 46.359.8650001-40, doravante denominada **FIPECAFI**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Professor **IRAN SIQUEIRA LIMA**, brasileiro, casado, Contador, Economista, titular da Carteira de Identidade nº 4587, expedida pelo CORECON/RJ e inscrito no CPF sob o nº 035.001.957-68 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Professor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, titular da Carteira de Identidade nº 13852995 e inscrito no CPF sob o nº 059.308.448-95.

Considerando que a **FIPECAFI** é uma fundação sem fins lucrativos que tem dentre seus principais objetivos, a missão de desenvolver e proporcionar o estudo, o ensino e a pesquisa em ciências contábeis, atuariais e financeiras, bem como em suas áreas correlatas;

Considerando que a **FIPECAFI**, na consecução de seus objetivos, divulga seus estudos e conhecimentos por meio de cursos, simpósios, seminários, conferências, treinamentos, entre outros, oferecendo, inclusive, cursos de curta duração a distância pelo canal Internet (doravante “cursos eLearning”);

Considerando que o **CRCRJ** é uma autarquia federal, instituída pelo Decreto Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei Nº 12.249/2010, integrante do sistema CFC/CRC's, que tem como atribuição legal o registro, a fiscalização e o incentivo ao aprimoramento técnico, científico e cultural dos contabilistas;

Considerando que as Partes têm interesse em unir esforços no sentido de promover a qualificação técnica dos profissionais da área contábil regularmente inscritos no CRCRJ,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



RESOLVEM, de comum acordo, estabelecer o seguinte Convênio de Cooperação através do Processo Interno nº 2012/000280, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela **FIPECAFI**, de desconto descrito na cláusula 2.1, sobre o valor dos cursos eLearning, oferecidos por meio de seu site na internet (<http://www.fipecafi.org/elearning/lista-elearning.aspx>), aos profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

2.1. O atendimento aos beneficiários citados na cláusula primeira será feito através de condições especiais, conforme descrito abaixo:

a) 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor integral do curso.

2.1.1. O desconto acima determinado incide sobre o valor de tabela cobrado à época da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais entre o aluno e a **FIPECAFI**.

2.2. O desconto previsto na cláusula 2.1. não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante integral do curso.

2.3. O desconto será aplicado no momento da inscrição no curso selecionado, oferecido pela **FIPECAFI**.

2.4. A **FIPECAFI**, desde já, estabelece que o desconto de que trata a cláusula 2.1, não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. O beneficiário, por seu ato de inscrição, aceita plenamente e se sujeita às normas da **FIPECAFI**, inclusive aos critérios de pagamento, faltas, notas, cancelamento de inscrição e períodos de férias.

3.2. A inscrição se dará através do site da **FIPECAFI**, mediante o número de registro no **CRCRJ**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CRCRJ**:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



4.1.1. divulgar o presente Convênio através do seu sítio, pelo endereço eletrônico www.crc.org.br.

4.2. Compete à **FIPECAFI**:

4.2.1. cumprir rigorosamente com o desconto previsto no presente Convênio, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações e indenizações aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCRJ** e à **FIPECAFI**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O desconto previsto na cláusula 2.1 somente será concedido aos pagamentos realizados dentro do prazo. A partir do seu vencimento, o valor será acrescido de multa e demais correções devidas.

6.2. O **CRCRJ** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário à **FIPECAFI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

7.1. O desconto concedido através do presente Convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCRJ** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário;
- d) Caso fortuito ou força maior.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



7.1.1. No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da inscrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Departamento de Desenvolvimento Profissional do **CRCRJ**, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Qualquer das Partes poderá dar por encerrado o presente Convênio, caso seja verificado o descumprimento de qualquer avença celebrada, e, tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, enviada à parte inadimplente.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão, as partes obrigam-se a cumprir suas obrigações, inclusive a finalizar o (s) curso (s) que estiverem em andamento, realizado-os com os mesmos padrões de qualidade com que vinham até então atuando.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações relacionadas ao âmbito do presente Convênio, deverão ser, obrigatoriamente, encaminhadas aos endereços, ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

a) para o **CRCRJ**, à Chefia do Departamento de Desenvolvimento Profissional
e-mail: cursos@crerj.org.br
endereço: Rua Primeiro de Março, 33, 17º andar, Centro , Rio de Janeiro/RJ-CEP:
20010-000

b) para a **FIPECAFI**, à Sra. Mariane Borges Pierre
e-mail: mariane.Pierre@fipecafi.org
tel nº 11 2184-2026
endereço: Rua Maestro Cardim, nº 1.170, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01323-001



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Convênio é um acordo de vontades entre as Partes e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes, sem a autorização prévia por escrito da outra.

13.2. Para os fins deste Convênio, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra Parte.

13.3. Cada Parte arcará com suas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação de direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.

13.4. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

13.5. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa deste Convênio não implicará na sua renúncia ou na alteração tácita de seus termos, podendo o titular do direito ou prerrogativa exercê-lo a qualquer momento.

13.6. O presente Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando as Partes livres para celebrar acordos semelhantes ou idênticos com quaisquer terceiros, independentemente de aviso prévio ou solicitação.

13.7. Os casos omissos serão solucionados entre as Partes, sempre com respaldo da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS
FIPECAFI

IRAN SIQUEIRA LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

1.

2.